



## DA NEGLIGÊNCIA AOS NEGLIGENCIADOS:

práticas arbitrárias no acolhimento institucional e o abandono na maioria

Tatiana Bernardes Vieira Tuma<sup>1</sup>

Andréa Ledig de Carvalho Pereira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse trabalho buscou apresentar a realidade do acolhimento institucional de forma divergente ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como apresentar outra face do acolhimento aos jovens que completam sua maioria, atrelado a ausência de políticas públicas para esse perfil em todo o Brasil, diferenciando-se apenas duas cidades brasileiras, São Paulo e Curitiba.

**Palavras-chave:** Acolhimento institucional, Políticas públicas e maioria.

**ABSTRACT:** This paper aimed to present the reality of institutional care in different ways to provide that the Estatuto da Criança e do Adolescente, as well as presenting another face host youth who complete their majority, coupled to the absence of public policies for this profile in Brazil, differing only two Brazilian cities, São Paulo and Curitiba.

**Key words:** Institutional care, public policy and adulthood.

---

<sup>1</sup> Estudante. Universidade Plínio Leite (UNIPLI). E-mail: tatibernavi@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Mestre. Universidade Federal Fluminense (UFF).



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou apresentar as condições para o acolhimento institucional diante da culpabilização das famílias denominadas: Famílias negligentes. Apresentamos os dados com base no último censo de 2012 do Módulo da Criança e do adolescente acolhidos no Estado do Rio de Janeiro, apontando verdadeiras práticas contrárias ao Estatuto da Criança e do Adolescente para o acolhimento institucional, ferindo por completo o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar, tendo ainda nos dias de hoje a perpetuação do passado, quanto ao que se refere ao estado de pobreza das famílias. Se por um lado a prática do acolhimento se faz de forma precoce e muitas vezes arbitrária, ao atingir a maioridade o acolhido em questão é desamparado pelo Estado, uma vez que não possui políticas públicas para esse segmento social. Essa política de atendimento aos jovens na maioria se configura com a criação de Repúblicas para esse fim, no entanto somente duas cidades brasileiras possuem. O que nos apresenta um universo de incertezas para os que completam dezoito anos e precisam de um dia para o outro, tornarem-se adultos e dentro da ótica neoliberal, capazes de cumprir com suas próprias necessidades.

Esse trabalho visa à humanização na entrada das crianças e adolescentes para o acolhimento institucional e também em sua saída. Processos contraditórios que resultam em fracassos, traumas, rompimento de laços afetivos, incertezas e a ausência total de oportunidades em sua saída.

## 2 UMA BREVE ANÁLISE DOS MOTIVOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Acolhimento institucional é um recurso ao qual se faz de extrema importância diante de um risco fundamentado, ou seja, uma situação em que a criança ou o adolescente esteja vivendo correndo algum tipo de risco. No entanto, após conhecer algumas situações em meu campo de estágio e também através de pesquisas que evidenciam essa situação, o que ficou consumado é que o próprio acesso ao acolhimento institucional muitas vezes se faz como uma primeira via de acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas, resultando em uma prática perversa e contraditória se compreendermos que o acolhimento é parte de uma rede de proteção, onde para cumprir com seu papel, faz-se necessário a



articulação das políticas públicas de saúde, educação, assistência social. Segundo Menezes (2000) O abrigo não é um fim em si mesmo.

Apresenta um caráter de moradia provisória, lugar de morar, para proteger e acolher. Portanto não é lugar para se tratar de Drogadição, problemas psicológicos/psiquiátricos, de conduta. Ele não é uma clínica especializada, de reabilitação, orfanato, confinamento e lugar para disciplinar adolescente.

Através das pesquisas do Módulo da Criança e do Adolescente (MCA) e do último censo, divulgado em 31/12/2012, notamos que entre os motivos que levam estes indivíduos ao acolhimento, nos revela uma situação muito semelhante ao que já existia no passado, onde a pobreza é o motivo principal que ainda separa pais e filhos, ou seja, muitas (para não dizer a maioria) dos acolhidos possuem vínculo familiar, todavia, devido sua condição socioeconômica esta família não consegue cumprir sua atribuição de protetora.

Segundo o Censo, atualmente no Estado do Rio de Janeiro, duas mil quinhentos e oitenta e oito (2.588) crianças e adolescentes estão vivendo acolhidas institucionalmente, sendo que duas mil cento e oito (2.108) possuem os pais vivos.

Entre os motivos de acolhimento apontado, quinhentos e noventa (590) resultam de negligência, o que de fato não explicitam quais foram os parâmetros para analisar e categorizar uma negligência. Outro fato importante apontado pelo censo é a carência de recursos materiais, somando no Estado vinte e um (21) acolhidos. Outro aparente motivo foi o de conflitos no ambiente familiar, somando cento e vinte e um (121), entre outros inúmeros “motivos” o que é muito perceptível é a ausência de políticas públicas efetivas para essas famílias, voltando ao tema de negligência é possível notar que o discurso da pobreza se apresenta pelo signo da “desestruturação”, onde a família pobre ganha um novo status: “Família negligente”, já que o discurso claro de pobreza não mais é permitido legalmente, podemos perceber no cotidiano dessas crianças e adolescentes, a culpabilização das famílias.

“Esse tema da negligência é uma coisa que é extremamente escorregadia, que se deixar, cabe tudo. Quando o órgão encaminhador considera que é muito importante aquela família ser atendida naquele serviço, porque ele não sabe mais o que fazer com ela, ele acaba forçando a barra e coloca uma “negligência” lá. Então é uma coisa extremamente difícil. Principalmente considerando as negligências que as próprias famílias sofrem” (técnico de um projeto Municipal, Belo Horizonte (apud Rizzini, Rizzini, Naiff, Baptista – 2 ed.).

A Ausência de moradia, ausência de subsídios de sobrevivência, cria uma família negligente. Atualmente existem no Estado ainda segundo o censo quarenta e quatro (44)



crianças vivendo acolhidas pela falta de creche ou escola em horário integral. Assim fica clara essa “caça” as famílias pobres e a impossibilidade de criar seus filhos, ora se essa família não possui trabalho, tem seu filho acolhido por falta de recursos materiais, se trabalha não pode contar com um sistema público que garanta a permanência de seu filho em ambiente seguro e assim perde –se também o direito de exercer sua maternidade ou paternidade.

Ao nos deparamos com o acolhimento devido a essa arbitrariedade, discrepância ou mesmo um absurdo, fere por completo o que está previsto no art.86 e 87.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Diante desses fatores, é inegável que famílias que possuem filhos em situação de acolhimento institucional são provenientes de situações de ausência de moradia, acesso à saúde, trabalho, escola, ou seja, não conseguem acessar as políticas públicas. No entanto tais situações contrariam o ECA e se apresentam como um paradoxo na configuração da política de proteção a criança e adolescentes.

Uma vez rompido esses laços, mesmo que exista essa tentativa de reaproximação da família, passa a não ser mais como antes, tanto para os pais, quanto aos adolescentes. É um risco que se corre em vão.

É preciso que o Estado exerça suas responsabilidades quanto às políticas públicas e também uma maior oferta de capacitação e possibilidades para que esses profissionais que estão na ponta, possam atuar de forma a garantir o que está prescrito na lei.

É necessária a obtenção de vagas e acessos às políticas para que não se busque o acolhimento como política pública de acesso. Resultando futuramente em outros aspectos penosos para a família, a criança e o adolescente.



Se durante um período a criança e o adolescente conta com a proteção integral do ECA, algumas vezes até de forma equivocada, quando lhe é retirado o direito ao convívio familiar não sendo trabalhado dentro de uma dialética e do próprio contexto familiar. Quando atinge a maioridade, estando acolhido, um novo caminho lhe é imposto sem nenhuma garantia e sem nenhuma proteção. Cabe a esses adolescentes transformados em “adultos” de um dia para o outro, diante da ótica neoliberal, toda a carga de responsabilidade por si mesmo. Pois é oferecido a eles o acolhimento para população de rua, que possui um perfil diferenciado e que, portanto não atende, segundo as especificações do CONANDA que prevê a criação de Repúblicas para esses adolescentes.

Nas especificações do CONANDA, a Republica teria como público alvo, os jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional e que não possuem alternativa familiar, destinando-se, portanto aos:

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto-sustentação. Tal serviço é particularmente indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia. (...) Orientações técnicas: Serviço de acolhimento da criança e adolescente (2009) p.85.

Esse momento anterior à maioridade é acompanhado por muita angústia e medo, pelos adolescentes em questão e pela própria equipe do acolhimento institucional, que não possui redes e alternativas reais para proporcionar outra realidade, visto que as Repúblicas se configuram inexistente em praticamente todo o Brasil, existente apenas em duas cidades, São Paulo e Curitiba.

Ao vivenciar essa realidade em meu campo de estágio e após realizar uma pesquisa que levou em consideração os motivos de desligamento, veremos que a evasão é uma grande causa da saída.

Ainda recorrendo aos dados do censo podemos verificar que dois mil oitocentos e cinquenta e seis (2856) adolescentes evadiram, sendo mil e quarenta e seis (1.046) do sexo feminino e mil oitocentos e dez (1.810) do sexo masculino.

E somente nesse último ano de 2012, no Estado do Rio de Janeiro, setecentos e trinta e dois (732) jovens saíram do acolhimento ao atingir a maioridade.

Ao vivenciar essa realidade em meu campo de estágio, a idade da evasão evidencia que a maioria evade aos 17 anos e quando estão próximos de completar 18 anos. Ou seja, a proximidade com a maioridade aponta para esses jovens o fim do período de proteção,



gerando angústias e ansiedades, já que ao completarem 18 anos, não serão mais alvo de medidas protetivas, tendo então que ser desligados da instituição.

Tal fato nos suscita algumas hipóteses, pois muitos desses jovens que já perderam seus vínculos familiares e comunitários, e não percebem mais a possibilidade de reinserção familiar, seja na família natural ou substituta apontando para o perfil de longa permanência, também não vêm na rede possibilidades de encaminhamentos para as suas demandas e diante da ausência de oferta de maiores possibilidades, acabam por evadir, tornando-se alvo fácil do tráfico ou engrossando os números da população em situação de rua.

É preciso compreender esse universo da adolescência tão permeado e carregado de estigmas, preconceitos e marginalização. O que os possibilita enquanto adolescentes a tomarem tal medida, acaba por ser uma abreviação dessa angústia, ao não se sentirem mais pertencentes aquele espaço.

Atos que muitas vezes são compreendidos como rebeldia, tão utilizados para diagnosticar e qualificar o adolescente, que vive um conflito interno entre ainda ser criança e se tornar um adulto, o que fica observado também ao não pertencimento, em relação a esse espaço e ao jovem que está perto de completar os 18 anos. Ressalta brilhantemente Martinez;

[...] ou seja, são aqueles que ficaram ocupando um lugar “marginal” na instituição (que é idealizada para abrigar crianças, de forma passageira). É possível se afirmar que eles ocupam um não – lugar ou o lugar daquele que não era para estar ali. (2006, p. 146).

Atualmente o número de adolescentes acolhidos é muito maior que o número de crianças, o censo nos aponta que no Estado do Rio de Janeiro mil trezentos e trinta e seis (1336) são adolescentes, o que deixa explícita a necessidade urgente da criação de políticas públicas para esse perfil, os números são crescentes e alarmantes, visto que as oportunidades se apresentam de forma extremamente tímida, expondo-os as ruas, já que um jovem hoje da sociedade conta com todo um aparato familiar de proteção e estudos e ainda assim, não consegue se sustentar e manter uma vida ao atingir os dezoito anos, então como uma parcela de jovens fragilizados emocionalmente e estruturalmente, que não conseguem concluir com os estudos em tempo de atingir a maioridade, pois o nível escolar presente nesses ambientes são baixíssimos, devido a sua realidade fragmentada antes e depois do acolhimento, vão conseguir? Sem serem oferecidos apoios e formas de promoção e emancipação desses jovens?



Os desafios são inúmeros, porém o modelo de republica se mostra como algo real, onde nos lugares existentes, fora comprovado o benefício e o crescimento dessa população. Segundo uma publicação no jornal o Estadão<sup>3</sup> O Juiz Iasin Issa Ahmed<sup>4</sup> narra, que:

“numa audiência recente, um menino prestes a completar 18 anos o procurou, desesperado. Sem emprego, seu medo era parar na rua, como aconteceu com um colega. “Ele dizia que tudo o que o amigo tinha era um cobertor”.

Ainda segundo o juiz essa situação é muito comum, muitos alegam que são poucos adolescentes nessa situação, ainda que fosse um por Estado, esse sistema já se mostraria perverso, no entanto esse número é muito maior.

“Chegar aos 18 anos abrigado é mais comum do que se imagina. Há casos de adolescentes cujas famílias biológicas nunca perderam a guarda e, por isso, nunca estiveram disponíveis para adoção; crianças que foram devolvidas dentro do estágio probatório pelos potenciais pais adotivos; e, não raro, grupos de irmãos. Como a prioridade é que sejam adotados juntos, muitos acabam crescendo sem conseguir uma família”.

Somente no ano de 2012, dois mil cento e oitenta e oito (2188) jovens completaram dezoito anos, estando acolhidos institucionalmente no Brasil, segundo uma pesquisa realizada no ano de 2012 pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), divulgado pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ).

### 3 CONCLUSÃO

A utilização do acolhimento institucional como primeira via de acesso as famílias, crianças e adolescentes é completamente contraria ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo assim, necessário que se busque outras formas de atendimento e políticas publicas efetivas para que não se separem pais e filhos, uma vez que o acolhimento se apresenta para proteger crianças e adolescentes e não para puni-los e consequentemente suas famílias.

---

<sup>3</sup> Jornal Estadão, matéria: Jovens aos 18 anos, em abrigos perdem lar, publicada em 17/07/11, acessada pelo site: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,aos-18-anos-jovens-em-abrigos-perdem-lar,745943,0.htm>, último aceso em: 17/11/12.

<sup>4</sup> Juiz Iasin Issa Ahmed, juiz titular da primeira vara da infância e juventude de Santo Amaro, considerada a maior da América latina.



Outro fato de extrema importância é a criação de Repúblicas uma vez que os jovens que atingem a maioria em acolhimento institucional estão entregues a um completo abandono por parte do Estado em todo o Brasil, excluindo-se apenas duas cidades. Após o levantamento dos dados e da pesquisa, a constatação é de que esse número cresce cada dia mais, diante de um perfil dos acolhidos em plena adolescência.

Se por um período a prática do acolhimento se faz de forma arbitrária ou equivocada e peca pelos exageros em outro momento ela é completamente amputada de possibilidades.

## REFERÊNCIAS

RIZZINI, Irene. A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Anais, 1995.

RIZZINI, Irene et alli, Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil, Cortez 2 ed.

MARTINEZ, Ana Laura. Adolescentes no momento da saída do abrigo: Um olhar para os sentidos construídos. Mestrado USP, Ribeirão Preto, 2006.

BALMAT, Ocimara. Jovens aos 18 anos em abrigos perdem lar. O Estadão, São Paulo, Disponível em:

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,aos-18-anos-jovens-em-abrigos-perdem-lar,745943,0.htm> Acesso: 08/04/2013

MENEZES, Marília Figueiras, O impacto da aplicação de medida de proteção de abrigo, Ministério Público do Paraná, publicação online:

<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=73>  
Acesso: 04/04/2013

CONANDA, Orientações técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, Brasília, 2008.

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda\\_acolhimento.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda_acolhimento.pdf) Acesso: 08/04/2013

MÓDULO da Criança e do adolescente – 10. Censo em 31/12/2012 - <http://mca.mp.rj.gov.br>  
Acesso: 08/04/2013